



OF. GP. Nº 014/2025

São Jerônimo, 17 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 153/2025, em anexo, o qual requer Autorização para o Município Realizar Transação de Dívida, com a AELBRA Educação Superior – Graduação e Pós-graduação S/A, nos moldes da Lei Municipal 4.136/2022

A Lei Municipal 4.136/2022, estabelece normas para transação e dação em pagamento de débitos tributários mediante entrega de bens, execução de serviços e de obras de utilidade pública, no âmbito do Município de São Jerônimo, nos termos do art. 156 e do art. 171 do Código Tributário Nacional.

E no presente projeto a AELBRA ofereceu o seu Quiosque para utilização pelo Município e duas bolsas de estudos em troca de sua dívida fiscal, nos moldes da precitada lei, conforme proposta em anexo.

E como existe interesse do Município foi encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto para apreciação dos nobres vereadores.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 153, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Município de São Jerônimo a Realizar Transação de Dívida, com a AELBRA Educação Superior – Graduação e Pós-graduação S/A, nos moldes da Lei Municipal 4.136/2022 e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1. Autoriza o Município de São Jerônimo a Realizar Transação de Dívida, com a AELBRA Educação Superior – Graduação e Pós-graduação S/A, nos moldes da Lei Municipal 4.136/2022.

Parágrafo Único. O Valor atualizado da dívida é de R\$ 235.962,02 (Duzentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

Art. 2º. A quitação Integral do Débito será realizada da Seguinte forma:

I - Concessão de 02 (duas) bolsas de Estudos integrais no valor de R\$ 129.319,08 (cento e vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais e oito centavo), correspondendo a 54,8% do valor da dívida, sendo:

- a) 01 (uma) bolsa integral para o curso de administração (modalidade presencial) no campus Ulbra em São Jerônimo, no valor de R\$ 57.826,08 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos).
- b) 01 (uma) bolsa integral para o Curso de Engenharia de Produção (modalidade presencial) no campus Ulbra em São Jerônimo, no valor de R\$ 71.493,00 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais).



II – Dação em Pagamento via Cessão de Uso de Espaço Físico pelo período de 42 (quarenta e dois) meses do “Quiosque da Ulbra”, localizado no campus de São Jerônimo para atividades institucionais, comunitárias ou sociais promovidas pelo Município, no valor total de R\$ 106.642,94 (cento e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), média mensal de R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais), correspondente a 45,20% da dívida.

Art. 3º. O Município regulamentará via Decreto a forma de utilização das respectivas bolsas, seja por servidores ou por munícipes, através de sorteio, concurso público ou desempenho no ENEM, ressaltando-se que em caso de reprovação em disciplinas pelo beneficiário, o custeio destas, será de sua responsabilidade.

Art. 4º. Caberá ao Município as despesas de limpeza, conservação e custo operacionais (energia elétrica e água) do quiosque, cedido via Cessão de Uso, devendo ao final da cedência ser entregue nas mesmas condições recebidas, salvo desgaste natural pelo uso regular.

Art. 5º. Com a entrada em vigor da presente lei e a formalização do Termo de Transação a dívida da AELBRA Educação Superior será considerada como quitada e o Município deverá dar baixa e arquivamento das Execuções Fiscais movidas.

Art. 6º. O Município em prazo não superior a 15 (quinze) dias, da publicação da presente Lei, deverá formalizar Termo de Transação de Dívida, em conformidade com a Lei Municipal 4.136/2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal